

Lei 1119/2022

(Projeto de Lei nº 003/2022 – Autoria: Poder Legislativa)

Dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Conde (PB), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal incumbem as suas Secretarias, sob a suprema direção e supervisão político-administrativa da Presidência.

Art. 2º A estrutura administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Conde (PB) é definida nesta Lei.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Cargos em Comissão

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 3º Os Cargos em Comissão de que trata esta Lei são de livre nomeação e exoneração, a critério da Presidência, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, seguindo-se os critérios de idoneidade e da confiança pessoal.

Art. 4º Os Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Conde (PB) ficam estruturados nos termos do **Anexo I** desta Lei, onde consta a quantidade de cargos, a denominação, simbologia e o vencimento.

SEÇÃO II
Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 5º A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A investidura no cargo em comissão de que trata esta Lei se dará com a posse perante a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, após apresentação da documentação comprobatória exigida pela Administração.

Art. 7º Os cargos em comissão do Grupo de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assessor Técnico Legislativo têm por finalidade a prestação de serviço de assessoramento técnico e político ao edil, de secretaria, assistência e assessoramento direto e

exclusivo dos vereadores para atendimento de suas atividades político parlamentares para os quais estejam vinculados.

§1º Os cargos em comissão de Assessor Parlamentar, Assessor Técnico Legislativo e Procurador podem, justificadamente, a critério do vereador para os quais estejam vinculados, tendo em vista a necessidade e o interesse público, desempenhar atividades em ambiente externo a sede da Câmara Municipal de Conde (PB), cabendo ao Vereador responsável a fiscalização e controle do regular desempenho das funções públicas e da efetiva prestação do serviço desenvolvido.

§2º É facultado ao Presidente da Câmara autorizar o teletrabalho (trabalho virtual/remoto) para o servidor ocupante do cargo de Procurador, cabendo ao Vereador Presidente a fiscalização e controle do regular desempenho das funções públicas e da efetiva prestação do serviço desenvolvido.

SEÇÃO III **Das Atribuições dos Cargos em Comissão**

Art. 8º As atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão estão dispostas no **Anexo II**, desta Lei.

CAPÍTULO III **Da Remuneração dos Cargos em Comissão**

SEÇÃO I **Das Disposições Gerais**

Art. 9º A remuneração dos servidores dos cargos de provimento em comissão será constituída de vencimento, nos termos desta Lei.

§1º Nenhum servidor ocupante de cargo em comissão receberá a título de vencimento importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 10. O regime jurídico aplicável aos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Lei, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conde, Estado da Paraíba, Brasil.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o “*caput*” deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal ou de cada parlamentar a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Fica permitida a prestação de serviços extraordinários e externos a sede da Câmara Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a partir de 1º de março de 2022.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 03 de Março de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde